



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

**LEI Nº 560/97**

*CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A RESPECTIVA ESTRUTURA FUNCIONAL NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde da Família e os respectivos cargos de provimento em comissão para o exercício da Função de Saúde da Família - FSF, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de ações comunitárias de saúde, vinculadas ao ora estabelecido, nos termos do anexo Único, na quantidade e valores das respectivas simbologias e remunerações.

Art. 2º - A Função de Saúde da Família - FSF, será exercida por profissionais da área de saúde, com formação a nível superior, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sob o regime de tempo integral, para o desenvolvimento das ações referidas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A atuação e o exercício profissional individual ou em equipe integrada será desenvolvida em área geográfica e populacional previamente delimitada e definida, organizada e estruturada com base no princípio da territorialização, vinculando informações para tomada de decisões junto à autoridade sanitária local com a participação comunitária.

Art. 4º - A iniciativa que deriva da criação da Função de Saúde da Família objetiva:

- I - Promover e proteger a saúde da família na base territorial de atuação;
- II - Diagnosticar precocemente e cuidar de forma oportuna dos agravos à saúde mais comuns ou eventos que demandem cuidados específicos;
- III - Prever riscos futuros e antecipar ações que possam reduzir ou evitar doenças ou mortes prematuras;
- IV - Prevenir incapacidades temporárias ou permanentes, minimizando sofrimentos;
- V - Facilitar o acesso a serviços de maior complexidade para a solução de eventos que extrapolem sua alçada resolutiva;
- VI - Articular ações intersetoriais que possam enfrentar as causas básicas



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

VII - Estimular o esforço e o envolvimento comunitário no equacionamento e na solução dos eventos de saúde prioritários;

VIII - Proceder a toda e qualquer ação primária de saúde no objetivo de prevenir eventos de vultos, prejudiciais aos habitantes do núcleo territorial e populacional sob a jurisdição da FSF.

Art. 5º - As categorias funcionais criadas no Art. 1º, constantes do Anexo Único, parte integrante da Lei, serão ocupadas por profissionais de nível superior, que comporão a equipe básica de saúde da família, especificamente Médicos e Enfermeiros e complementarmente Odontólogos e Veterinários, em cargos de provimento em comissão, de confiança, demissíveis "ad nutum".

Art. 6º - O critério para o dimensionamento da Função de Saúde da Família obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - 01 (um) Médico para, no mínimo, 1.000 famílias;

II - 01 (um) Enfermeiro para, no mínimo, 1.000 famílias;

III - 01 (um) Odontólogo, no mínimo para cada Área de Vigilância à Saúde (AVISA);

IV - 01 (um) Veterinário para cada AVISA;

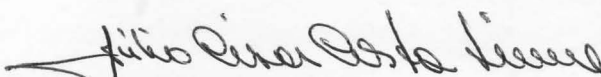
IV - 01 (um) Gerente por cada AVISA.

Art. 7º - Os detentores de FSF não terão direitos à percepção de qualquer outro benefício ou adicional, a qualquer título, inclusive produtividade do SUS, a não ser os devidos à categoria funcional e assegurados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 447/95).

Art. 8º - O titular do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 05 de agosto de 1997.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

PGM/Rr